

CONTRATO Nº 30.032/2025

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Cassiano de Azeredo Produções**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Walter Baumgartner – Zootecnia, Montenegro - RS, CEP: 95.780-000 , inscrito no CNPJ sob o nº 10.721.755/0001-39, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Cassiano de Azeredo, portador do RG 7079109761 e do CPF 007.416.770-75, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06863/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico para transmissão de evento online.

2.1. A **CONTRATADA** deverá realizar suporte para montagem de equipamentos de transmissão, bem como operação de mesa de corte de vídeo e gerenciamento técnico, em transmissão a ser realizada para o youtube da TV Cultura do Vale, durante a apresentação da Camerata Montenegro, com participação da cantora Tati Portella, em comemoração aos 152 anos do município de Montenegro.

2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento de comunicação, entre mesa de corte de vídeo e operadores de câmera.

2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 02 (dois) técnicos auxiliares para montagem de equipamento, sendo um deles designado como operador de mesa de corte de vídeo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL

3. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto do presente contrato, de forma presencial, no Teatro Roberto Atayde Cardona, no dia **06/05/2025**.

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (tinta) dias**, a contar de **05/05/2025**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. O preço total a ser pago pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, é de **R\$ 1.010,00 (Mil e dez reais)**, conforme a proposta ofertada pela **CONTRATADA**. Neste valor estão inclusos todos os custos inerentes à prestação do serviço, entre eles, transporte, alimentação e hospedagem, se necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado à vista, mediante a prestação do serviço, objeto da presente contratação, após aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente na nota fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até **10 (dez) dias** a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.59.00.00.00 - Serviços de áudio, vídeo e foto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Havendo alteração da data do evento, impossibilidade de sua realização ou o seu cancelamento, motivados única e exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o risco será suportado pela mesma;

II – A não prestação do serviço ou sua prestação de forma diversa da contratada ou a disponibilização de equipamentos sem condição de uso, o risco deverá ser suportado pela mesma **CONTRATADA**;

III – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Carine Luísa Klein.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 05 de maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
